



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA - CONCORRÊNCIA 009-23CO-PMG - SEGUNDA SESSÃO - CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452-4312

**ATA DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 009-23CO-PMG  
CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

Aos **04 dias do mês de janeiro de 2024 às 09 horas**, reuniu-se, em segunda sessão, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 1609 de 18 de setembro de 2023, no salão do prédio do Gabinete – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade de **David Xavier Souza Júnior – Presidente, Carmem Badaró Pimentel – Membro e Lara Soares Teixeira – Membro**, com a finalidade de julgar a Documentação de Habilitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº 009-23CO-PMG, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DO SURUÁ EM GUANAMBI-BA”**. O aviso da referida licitação foi publicado no Diário Oficial de Guanambi na edição do dia 29/11/2023, Diário Oficial do Estado da Bahia, Jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, na edição do dia 30/11/2023. Em sessão realizada na data de 03 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação iniciou o certame aferindo a integridade dos invólucros de habilitação e propostas de preços das empresas: KOMPAÇO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, JOÃO ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, MAX ENGENHARIA LTDA, YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Em seguida deu-se início a fase de credenciamento e posteriormente à habilitação das proponentes. Foram **CREDENCIADAS** as empresas: YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Em seguida, deu-se início à fase habilitatória, do certame. O representante da empresa **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, não foi credenciado por motivos elencados na ata da sessão anterior. Diante do grande volume de documentos, bem como pelo horário extrapolado, a CPL decidiu por SUSPENDER a sessão de licitação e dar continuidade para o dia seguinte. Retomada as atividades pertinentes ao certame, verificou-se que a empresa **MAX ENGENHARIA LTDA** não apresentou comprovação de que possui





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452-4312

Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista em sua equipe técnica, conforme exigência do subitem 11.10.1 do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **BAHIANA ALMEIDA LTDA** apresentou acervo técnico com unidade de medida divergente da estabelecida nos subitens 4.2.5.1, 7.1.1 e 7.2.1 da tabela de quantitativos mínimos exigidos, constante no subitem 11.9.4 – Qualificação Técnica do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou índice de aferição financeira ausente do ILG – Índice de Liquidez Geral, subitem 11.7.2 do edital. No entanto, a referida empresa apresentou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, obedecendo os critérios editalícios estabelecidos no mesmo subitem. A proponente em questão também não apresentou comprovação de que possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista em sua equipe técnica, conforme exigência do subitem 11.10.1 do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI** apresentou qualificação econômico-financeira – Balanço Patrimonial ausente do exercício completo de 2022, prestando apenas informações acerca do período de novembro a dezembro de 2022, ferindo assim o subitem 11.7.1 do edital, como também não apresentou comprovação de que possui Engenheiro Mecânico em sua equipe técnica, conforme exigência do subitem 11.10.1 do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou acervo técnico com unidade de medida divergente da estabelecida nos subitens 4.2.5.1, 7.1.1 e 7.2.1 da tabela de quantitativos mínimos exigidos, constante no subitem 11.9.4 – Qualificação Técnica do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** não contemplou, em seu acervo técnico, quantitativo mínimo para os subitens: 8.1.1.2, 8.1.2.2, 8.1.2.6, 8.2.1.2, 8.2.2.6 e 26.7.2 – REBOCO e 8.1.2.4, e 8.2.4 – REVESTIMENTO, da tabela de quantitativos, estabelecida no subitem 11.9.4 do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** apresentou prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, subitem 11.6.1 do edital, vencida. No entanto a referida empresa enquadra-se na condição de Microempresa, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar 126/2006 e apresentar a referida certidão, corrigida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso seja vencedora do certame. A empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA** apresentou acervo técnico com unidade de medida divergente da estabelecida nos subitens 4.2.5.1, 7.1.1 e 7.2.1 da tabela de quantitativos mínimos exigidos, constante no subitem 11.9.4 – Qualificação Técnica do edital, ficando **INABILITADA**. Devido ao horário de almoço, a sessão ficou suspensa das 12h45 horas até 15h05. A empresa **KOMPAÇO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou acervo técnico com TODOS os referenciais abaixo do quantitativo mínimo exigido na tabela de serviços e quantitativos, subitem 11.9.4 do edital, ficando **INABILITADA**. A empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vencida. No entanto a referida empresa enquadra-se na condição de Microempresa, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar 126/2006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452-4312

e apresentar a referida certidão, corrigida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso seja vencedora do certame. A referida proponente também apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CREA, subitem 11.9.1 do edital, vencida, como também não apresentou comprovação de que possui Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista em sua equipe técnica, conforme exigência do subitem 11.10.1 do edital. Por fim, a empresa em questão também não contemplou, em seu acervo técnico, quantitativo mínimo para os subitens: 4.1.3.1 e 4.2.3.1 – LAJE PRÉ-FABRICADA, da tabela de quantitativos, estabelecida no subitem 11.9.4 do edital, ficando **INABILITADA**. Isso posto, as empresas **HABILITADAS** para a próxima fase do certame foram: **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA**, **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI**, **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** e **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Após verificação das certidões e regularidades fiscais nos sites oficiais dos órgãos emissores, a CPL direcionou os documentos para assinatura e análise por parte das proponentes presentes. Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação teve suporte técnico *in loco* do Engenheiro Civil da Secretaria Municipal da Educação, o Sr. Antônio Augusto de Souza Rocha, para análise da qualificação técnica das licitantes. Após assinatura e análise, o representante da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, o Sr. Edson Santos Silva, realizou questionamentos acerca das seguintes empresas: **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou recibo da escrituração digital – SPED na qualificação econômico-financeira. **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, apresentou Contrato Social com dois sócios que possuem ações conjuntas, porém os documentos da referida empresa se encontram assinados apenas por um dos sócios. Questiona também que os Contratos de Prestação de Serviços estão ausentes das assinaturas dos sócios e que o Capital Social apresentado no Contrato Social diverge no capital social apresentado no Balanço Patrimonial. Por fim, questiona que a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, extrapola o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias para sua apresentação, conforme preceituam os subitens 11.6.6 e 11.6.7 do edital. **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA**, questiona que a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, extrapola o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias para sua apresentação, conforme preceituam os subitens 11.6.6 e 11.6.7 do edital. **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA**, questiona que a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, extrapola o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias para sua apresentação, conforme preceituam os subitens 11.6.6 e 11.6.7 do edital e que tal parcelamento deveria figurar no Índice de Aferição Contábil para efeitos de Liquidez Geral. **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, apresentou qualificação econômico-financeira com assinatura de representante ausente do quadro societário da empresa, configurando assim ilegalidade na apresentação do Balanço Patrimonial. O representante da empresa **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o Sr. Franklin Guilherme Prates Teixeira questionou acerca das atribuições do profissional Responsável Técnico apresentado pela empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** e alega a necessidade de aferir se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 3452-4312

o mesmo possui atribuição para atuar nas duas funções. Posteriormente aos questionamentos, a CPL aferiu novamente a documentação e verificou que a empresa **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** apresentou Capital Social divergente do capital social apresentado no Balanço Patrimonial, sobretudo na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CREA, ferindo assim os subitens 11.5.1.1 e 11.9.1 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** deixou de apresentar alteração contratual para comprovar a participação do atual representante da empresa, responsável este por assinar o Balanço Patrimonial, subitem 11.5.1.1 do edital, ficando INABILITADA. Os demais questionamentos foram considerados irrelevantes na análise da Comissão Permanente de Licitação. Diante do exposto, as empresas **HABILITADAS** para a próxima fase do certame foram: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA e PRISMA CONSTRUTORA EIRELI. Diante do exposto, os representantes das empresas: **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA e JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, manifestaram interesse em interpor recurso administrativo. Por fim, abre-se o prazo estabelecido no art. 110 da Lei 8.666/93 para interposição de recursos administrativos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h11, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e pelas empresas presentes. Guanambi-BA, 04 de janeiro de 2024.

**David Xavier Souza Júnior**  
Presidente

**Carmem Badaró Pimentel**  
Membro

**Lara Soares Teixeira**  
Membro

#### EMPRESAS PARTICIPANTES:

**YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**  
Representada pelo Sr. Agnael Souza da Silva

**MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**  
Representada pelo Sr. Rivanildo Oliveira Ferreira

**CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**  
Representada pelo Sr. Edson Santos Silva

**JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Representada pelo Sr. Franklin Guilherme Prates Teixeira



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F45D-22BB-3337-7BBE-EE88> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F45D-22BB-3337-7BBE-EE88



### Hash do Documento

4090cef71128df507481951d38f5e8cbe117263d644ffdf059899d1fd078bae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/01/2024 20:57 UTC-03:00